



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 629/23

Data: 23/06/23

Hora: 08:44

Visto: Carolina

APROVADO

Sala das Sessões

Em 26/06/23

Presidente

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer estudo sobre ajuda de custo aos atiradores do Tiro de Guerra.

ANA PAULA FERREIRA, vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, estudo sobre a possibilidade de garantir ajuda de custo aos atiradores do Tiro de Guerra (TG 05-002), nos moldes da minuta de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A exemplo de outros municípios que estão abraçando tal compromisso, gostaríamos também que nossos atiradores que estão prestando o serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 05-002 gozassem de tal benefício.

Ressalta-se que nas atividades militares, os jovens têm despesas básicas que acabam por onerá-los, principalmente relacionadas à manutenção de cuidados pessoais, tais como: cabelo e barba, bem como cuidados com a farda e coturno, além de outros utensílios utilizados no serviço militar.

Aproveitamos o ensejo para salientar o relevante papel social que os jovens atiradores têm em nossa cidade, como é o caso de ações do meio ambiente, no trânsito, em campanhas beneficentes, coletas de alimentos de roupas etc. Dessa forma, buscamos valorizar e reconhecer todo o trabalho realizado pelo TG 05-002 através de seus atiradores.

Cornélio Procópio, 23 de junho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 12023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da ajuda de custo para os Atiradores do Tiro de Guerra 05-002 no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a título de ajuda de custo, para os atiradores que se encontrem prestando o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra 05-002, sediado no Município de Cornélio Procópio, a “Bolsa Atirador do Tiro de Guerra”, pelo período do curso de formação.

§1º O pagamento do valor da ajuda de custo referida no “caput” deste artigo deve ser feito, diretamente, na conta pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no TG e que cumprir as exigências do art.2º, da presente lei.

§2º Para os fins previstos nesta lei, considera-se atirador todo jovem matriculado no Tiro de Guerra, anualmente, com o objetivo de prestar o Serviço Militar Obrigatório previsto nos Art. 1º e 2º da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

§3º Para concessão do benefício de que trata o “caput” deste artigo, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra enviará à Secretaria Municipal de Governo, a frequência mensal dos atiradores, até o dia 5(cinco) do mês, subsequente ao vencido, constando o nome completo do atirador, CPF, RG, endereço bancário e residencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2o Perderá o benefício de que trata esta lei, o atirador que computar injustificadamente, 2 (duas) faltas consecutivas ou 5(cinco) faltas intercaladas no mês.

Art. 3o As normas regulamentares e as instruções e\ou orientações regulares que se fizeram necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4o Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação dessa Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de doações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, 16 de junho de 2023

ANA PAULA FERREIRA

VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº /202 2



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar uma ajuda de custo para os atiradores que se encontrem prestando o Serviço Militar Obrigatório no Tiro de Guerra 05-002 no Município de Cornélio Procópio.

Este benefício funcionará como uma ajuda de custo aos jovens que, em muitos casos ficam impedidos de trabalhar enquanto estão integrando o serviço militar, podendo assim contribuir também com as despesas familiares.

Ressalta-se que nas atividades militares, os jovens têm despesas básicas que acabam por onerá-los, principalmente relacionadas à manutenção de cuidados pessoais, tais como cabelo e barba, bem como cuidados com a farda e coturnos, além de outros utensílios utilizados no serviço militar.

Aproveitamos o ensejo para salientar o relevante papel social que os jovens atiradores têm em nosso Município, como é o caso de ações em prol do meio ambiente, do Hospital do Câncer, com munícipes no trânsito e no transporte coletivo, dentre outros. Dessa forma, buscamos também reconhecer e valorizar todo o trabalho realizado pelo Tiro de Guerra 05-002 através de seus atiradores.

Assim, diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, 16 de junho de 2023


ANA PAULA FERREIRA
VEREADORA